do, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 02-07-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

20 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301700898

### Anúncio n.º 3495/2009

**Processo: 1264/08.7TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 1331179**

Insolvente: Escala de Cor — Artes Gráficas, L.da

Credor: DGI — Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Escala de Cor — Artes Gráficas, L.da, NIF 506783030, Endereço: Estrada de Benfica, n.º 688 A-Lj. n.º 2, 1500-000 Lisboa

Dr(a). João Pirra Salvado Martinho, Endereço: Avenida de António Augusto de Aguiar, 56, 2.º, direito, 1050-017 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

*a*) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo. 232.º do CIRE.

*b*) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*).

*c*) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233. º, n.º 1, alínea *d*).

*d*) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*).

*e*) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*).

*f*) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

14 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301676599

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 3496/2009

**Processo: 206/07.1TYLSB**
**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Unistock — Empresas, Gestão e Serviços, Sa

Insolvente: Ecotempo, Emp. Trabalho Temporário, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 16-04-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ecotempo, Emp. Trabalho Temporário, Lda, NIF — 504151266,com sede na Avenida Elias Garcia 137 — 2.º, 1050-099 Lisboa.

É administrador do devedor:

José Pedro Meireles Ribeiro Teles,com domicilio na Rua Francisco Franco, n.º 29 — 4.º Dto., Queluz, Sintra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cândida Perpétua de Melo Martins Correia, domicilio na Estrada da Luz, n.º 62 — 1.º Dto, 1600-159 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termo do artigo 128.º do C.I.R.E..

É designado o dia 30-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

20 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

301699951

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 3497/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**
**Processo n.º 405/08.9TYLSB**

Requerente: Lease Plan Portugal — Com. e Aluguer de Aut. e Equipamentos, L.da

Insolvente: Grall — Gladius Representações Alimentares, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 08-01-2009, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Grall — Gladius Representações Alimentares, S. A., NIF 503155080, Endereço: Largo Prof. Henrique Vilhena, 13, 2.º A, 2795-093 Linda-a--Velha, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Maria Dulce Melo de Matos Vitorino, NIF 109223390, Endereço: Rua Norton de Matos, 28, 3.º Esq., Idanha, 2605-099 Belas, a quem é fixado domicílio na morada indicada.